



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.395

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS GASTOS COM VIAGENS O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá dar ampla publicidade, através do Portal da Transparência Municipal de seus respectivos órgãos, de todas as despesas utilizadas em razão de deslocamentos a outras cidades arcadas mediante os cofres públicos.

Parágrafo único. Caberá a divulgação de todos os gastos inerentes a viagens em que houver utilização de erário, seja ela realizada por agentes políticos ou servidores públicos, concursados ou comissionados, tanto da Administração Pública Direta ou Indireta, do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 2º Deverão ser divulgados os seguintes dados mínimos, devidamente acompanhados de outros que a Administração julgar necessários:

- I - nome do responsável pelo adiantamento;
- II - valor total adiantado;
- III - cidade de destino e motivação da viagem;
- IV - valor das despesas individualizadas, bem como CNPJ e razão social de onde foram investidas;
- V - parecer de aprovação ou reprovação do adiantamento e, se for o caso, comprovante do reembolso dos valores.

Art. 3º Os dados deverão ser disponibilizados em até 20 (vinte) dias úteis após a devida prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 161/2021
Autoria: Vereador João Victor Gasparini

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6395
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)